



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 126

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 002 /CMPM/2021

QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO E A
EMPRESA **DL LEITE EIRELI**, CNPJ Nº.
32.136.653/0001-99 PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAR.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63609994/0001-68, com sede na Avenida Padre Adolfo, nº 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo vereador **Edirlei Cassimiro de Oliveira**, portador do RG nº 561687 SSP/RO e CPF nº 62089080272 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DL LEITE EIRELI**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 32.136.653/0001-99 com sede na Rua Rio Mamoré, nº 1240, bairro Dom Bosco, CEP: 76.907-744, Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO LEOPOLDINO LEITE**, portador do RG nº 436864472 SSP/SP e inscrito no CPF nº 937.101.782-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici- RO, autorizados pelo Processo Administrativo nº 052/CMPM/2021, licitado através do Pregão Eletrônico 001/2021 ficando a este vinculado em todos os seus termos e ainda submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

Rua Padre Adolfo nº 2.590 – B. Ernandes Gonçalves – Presidente Médici – RO. CEP. 76916-000
Tel. Fax .(69) 3471-2405 e- mal www.Camaramedici.ro.gov.com.br

Edirlei Cassimiro de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1-DO OBJETO (art. 55, inciso I)

1.1- A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Licitatório nº 052/CMPM/2021, PE 001/2021 contrata a **CONTRATADA** para prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici, conforme especificações descritas no termo de referencia.

2

CLAUSULA SEGUNDA

2-REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II)

2.1- O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta por Preço Global e iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Serviço específica, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3-DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente CONTRATO é de R\$ 106.990,00 (cento e seis mil novecentos e noventa reais) o pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo comissão de recebimento de obras, serviços e matérias da Câmara de Presidente Médici, em até 15(quinze) dias, conforme disposto no Decreto Municipal nº 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Edilei Carmo de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1786

CLÁUSULA QUARTA

4-DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV)

- 4.1- O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)

- 5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, alocados no Orçamento vigente. Na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; Projeto atividade **2.001**.

CLÁUSULA SEXTA

6- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)

3

Da contratada

- 6.1- Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 6.1.2- Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.3- Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração da Câmara Municipal;
- 6.1.4- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Câmara Municipal;
- 6.1.5- Comunicar a Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Edile Cassimiro de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

- 6.1.6- Prestar a administração da Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 6.1.7- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8- Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 6.1.9- Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 6.1.10- O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) horas;
- 6.1.11- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 6.1.12- Reparar, corrigir, remover, e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 6.1.13- Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 6.1.14- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Câmara Municipal de Presidente Médici, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 6.1.15- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

Edúlio Cassimiro de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1806

6.1.16- Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

6.1.17- Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

6.1.18- Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

6.1.19- Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

6.1.20- Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento de salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

6.1.21- Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados MPAC, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

5

6.1.22- Realizar todas as transações comerciais necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

6.1.23- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.1.24- Ser responsável pela confecção e instalação de placa em aço galvanizado, padrão do Governo Federal;

Da Contratante

6.1.25- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

6.1.26- Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

6.1.27- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.28- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

Edite Lacerda de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1816

- 6.1.29-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 6.1.30-Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 6.1.31-Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste contrato, no TR e no Edital;
- 6.1.32-Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 6.1.33-Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

- 7.1- As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da lei nº 10.520/2020, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;

Edilei Cassiano de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1828

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2, e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a mentado do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93)

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Art. 7º da Lei 10.520/2012 – pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3. Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7. Comportar-se de modo idôneo;

Edile Cassiano de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1632

Pena- Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9. Fraudar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração publica direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

8

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal ou em curso de execução.

Edilei Lavinio de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

7.3- As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.4- Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.5- As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara do município de Presidente Médici.

7.6- Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela pratica de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligencias: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligencias destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

7.7- Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a Conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1258

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

7.8.- A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

7.9.- Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

10

CLÁUSULA OITAVA

8-DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)

8.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, assegurado os direitos da contratada.

CLAUSULA NONA

9-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1- O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

Edilei Cassiano de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 186

CLAUSULA DÉCIMA

10- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, a Câmara Municipal providenciará a publicação, em resumo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das garantias

11.1- O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

11.1.2- Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da Câmara de Presidente Médici perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

11.1.3- O Contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara municipal exigir, alternativamente e a sua escolha:

- a) A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) A restituição imediata de quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) O abatimento proporcional no preço;

11.1.4- A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitado, por conta e risco do contratado.

11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DO FORO (art. 55, § 2º)

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas

Edilei Lavinio de Almeida

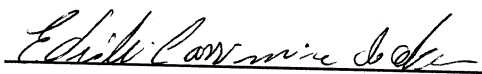


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

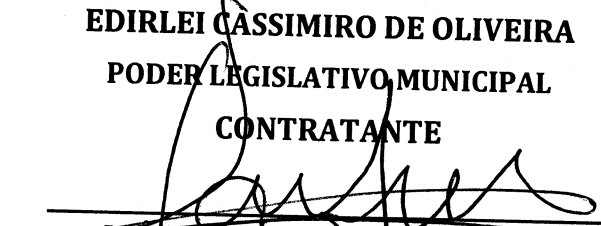
Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 1626

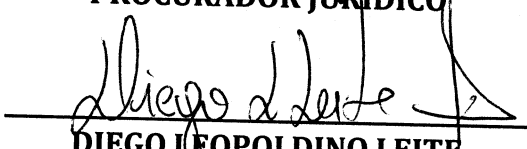
partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici/RO, 05/08/2021.



EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURIDICO


DIEGO LEOPOLDINO LEITE
Representante da empresa
CONTRATADA

12

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: _____
Rg.nº _____ SSP/ _____

2º _____
Nome: _____
Rg.nº _____ SSP/ _____

Elaborado por Paulo Rogerio dos Santos
Assessor Juridico Do Legislativo

Rua Padre Adolfo nº 2.590 – B. Ernandes Gonçalves – Presidente Médici – RO. CEP. 76916-000
Tel. Fax .(69) 3471-2405 e- mal www.Camaramedici.ro.gov.com.br